

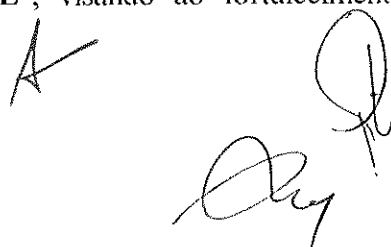
CONVÊNIO Nº 35942/2011 (SICONV Nº 757796/2011)

Termo de Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde e o(a) HOSPITAL DO TRICENTENARIO/PE, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS).

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) seu(ua) **MINISTRO DA SAÚDE**, **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**, nomeado(a) pelo Decreto de 01.01.2011, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2011, portador do RG nº 17346675, expedido pela SSP SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.926.798-08, e o(a) **HOSPITAL DO TRICENTENARIO/PE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado no(a) **RUA FARIAS NEVES SOBRINHO, N.232 BAIRRO NOVO / OLINDA**, neste ato representado por seu(ua) **COORDENADOR ADM/FINAC, GIL MENDONCA BRASILEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.850.644-20, resolvem celebrar o presente Convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, observando as Leis nos 8.080, de 19.09.1990 e suas alterações e 8.142 de 28.12.1990; e o Decreto 3.964 de 10.10.2001, e sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; das Leis nº 12.381, de 09.02.2011, 12.309, de 09.08.2010; 11.107, de 06.04.2005; 10.522, de 17.07.2002; e 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, dos Decretos nºs 6.017, 17.01.2007; 20, de 01.02.91 e 93.872, de 23.12.86; 5.504, de 05.08.2005 e 6.170, de 25.07.2007, e suas alterações; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações, demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo nº 25000.159406/2011-90, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "**AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE**", visando ao fortalecimento do



Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitados;
- 1.3. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos;
- 1.4. Notificar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente ou contratado, conforme o caso, na forma do disposto no art. 35 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca da Prestação de Contas relativa ao objeto e aos objetivos do presente Convênio;
- 1.6. Comunicar ao **CONVENIENTE** e ao Chefe do Poder Executivo a quem se vincula o ente beneficiário deste Convênio, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contado a partir do evento; e
- 1.7. Comunicar ao **CONVENIENTE**, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

II - O CONVENIENTE compromete-se a:

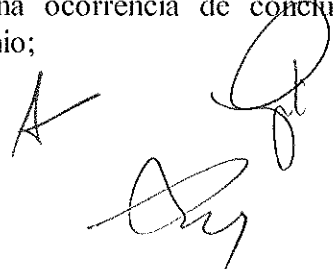
- 2.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que tratam este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 2.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3. Prestar contas dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, concernente à contrapartida pactuada, e dos

rendimentos das aplicações financeiras a eles vinculados, conforme Cláusula Décima deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;

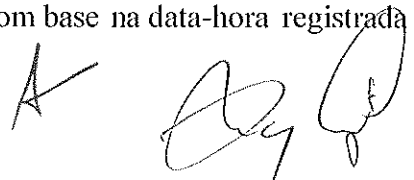
- 2.4 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo (Ação Civil Pública nº. 2009.34.00.026.027-5 da 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);
- 2.5 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no inciso I, item 1.2 desta Cláusula;
- 2.6 Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, bem como de servidores deste, sob credenciamento em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e monitoria;
- 2.7 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.8 Observar as disposições do artigo 11 do Decreto nº 6.170/2007 e dos artigos 45 a 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, nas aquisições de bens e contratação de serviços, realizando, no mínimo cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 2.9 Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.9.1 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas;
 - 2.9.2 Quando a prestação de contas do Convênio não for aprovada em decorrência de:
 - 2.9.2.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - 2.9.2.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - 2.9.2.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
 - 2.9.2.4 Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no parágrafo único do artigo 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;



- 2.9.2.5 Não aplicação nos termos do § 1º do artigo 42 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e do disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- 2.9.2.6 Não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do artigo 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008; e
- 2.9.2.7 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- 2.10 Depositar na conta-corrente vinculada ao Convênio os recursos da contrapartida pactuada, quando financeira, proporcionalmente à efetivação dos créditos por parte do **CONCEDENTE**, na forma do cronograma pactuado ou no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo ingresso;
- 2.11 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, concernentes à contrapartida pactuada, quando financeira, enquanto não forem empregados em sua finalidade:
- 2.11.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- 2.11.2 Em Fundo de Aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.12 Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho visando à consecução do objeto e objetivos da pactuação, sujeitando-os às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, não podendo os recursos da aplicação financeira dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** serem computados a título de contrapartida pelo **CONVENENTE**, conforme disposto no § 3º do artigo 42 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- 2.13 Movimentar os recursos e efetuar os pagamentos por meio da conta-corrente vinculada ao Convênio, inclusive em relação à contrapartida pactuada, proporcionalmente, a cada pagamento, bem como no caso de aporte de contrapartida extra, quando necessária, para o cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta;
- 2.14 Restituir ao **CONCEDENTE** o saldo apurado, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira auferidos no período, depois de aplicada a proporcionalidade inicialmente ajustada, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados para serem alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, esse último a título de contrapartida, a ocorrer no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste Convênio;



- 2.15 Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nos financiamentos destinados a construção e ampliação;
- 2.16 Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, na sede do **CONVENENTE**, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 2.17 Notificar o Conselho Municipal ou Estadual de Saúde responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação, consoante disposto no artigo 36 e § Único da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- 2.18 Apresentar as Notas Fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado;
- 2.19 Incluir regularmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/08, mantendo-os atualizados;
- 2.20 Incluir Cláusula nos Contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação;
- 2.21 Prestar contas dos recursos recebidos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios apresentando também documentação complementar solicitada pelo **CONCEDENTE**, enquanto não estiverem totalmente implementados os módulos de acompanhamento e prestação de contas no SICONV;
- 2.22 Manter atualizados os dados de seu cadastro, comunicando imediatamente ao **CONCEDENTE** qualquer mudança de dados cadastrais, particularmente, endereço profissional e residencial, telefone, fax e correio eletrônico do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos, enquanto não decorrido o prazo de guarda obrigatória da documentação referente à prestação de contas do convênio, reputando-se eficazes as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado pelo **CONVENENTE**, na ausência de comunicação.
- 2.22.1 Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica, para o endereço indicado pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á entregue a correspondência após 15 (quinze) dias da respectiva expedição à agência postal;
- 2.22.2 Quando a comunicação for expedida via e-mail ou outro meio eletrônico, via internet, indicado pelo **CONVENENTE**, será considerada feita a notificação com base na data-hora registrada na



emissão da mensagem pelo aplicativo de correio eletrônico ou similar;

2.22.3 A notificação postal ou mensagem eletrônica devolvida por falta de atualização do endereço, indicado pelo **CONVENENTE**, do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos será considerada válida para todos os efeitos; e

2.22.4 A notificação postal ou mensagem eletrônica não entregue por falta de localização do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos no endereço, indicado pelo **CONVENENTE**, será considerada como eficaz.

2.23 No que couber, obriga-se a respeitar em suas áreas externas e internas a aplicação visual de marcas do SUS previstas em manual disponível em *hot site* específico na página eletrônica Ministério da Saúde, na *internet*, sob o título "Manuais de Aplicação de Marcas do SUS".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), na seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), apropriados ao exercício de 2011, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 12.381, de 09.02.2011, na forma a seguir descrita:

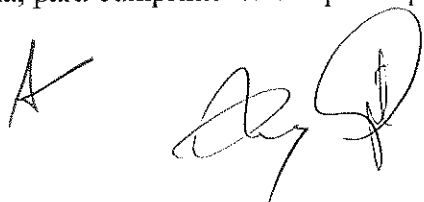
Programa de Trabalho	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos	Nota de Empenho/Ano
10.302.1220.8535.0026	44.50.42	0151000000	800326/2011
10.302.1220.8535.2386	44.50.42	0151000000	800329/2011

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de contrapartida, nos termos do disposto na Lei nº 12.309, de 09.08.2010.

Parágrafo Terceiro – Os recursos de que trata o Parágrafo Segundo serão apropriados na forma do disposto no artigo 7º do Decreto nº 6.170/2007, por meio de recursos financeiros, apropriados ao seu Orçamento Anual.

Parágrafo Quarto – Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subsequentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

Parágrafo Quinto – O **CONVENENTE** deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida financeira, quando pactuada, estão devidamente assegurados no seu Orçamento, comprovado por juntada da Lei Orçamentária Anual do exercício de sua assinatura, bem como demonstrar de forma mensurada os bens e serviços quando oferecidos à contrapartida, inclusive quanto à possibilidade de vir a arcar com contrapartida extra, se necessária, para cumprimento do que dispõe o Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta deste Termo.



CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta de forma automática pelo **CONCEDENTE**, observada a opção de Banco e Agência por parte do **CONVENENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – A opção de que trata o caput desta cláusula somente poderá ser efetivada em relação à instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agências localizadas na sede do **CONVENENTE**. Caso inexistente, caberá a opção por instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agência situada em localidade mais próxima da sede do **CONVENENTE**, cuja situação deve ser comprovada e autorizada pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas ao **CONCEDENTE**, para adoção de medidas de regularização, a serem efetivadas pelo **CONCEDENTE** e notificadas ao **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – A transferência da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á após publicação deste Convênio na forma disposta na Cláusula Décima Quinta deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira do **CONCEDENTE**, condicionado ao atendimento por parte do **CONVENENTE** ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Quinta, no que couber, e da edição dos Pareceres Técnicos e Econômicos pelas áreas competentes no âmbito do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto - A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Convênio implicará na suspensão imediata da liberação de parcelas subsequentes, e caso não sejam regularizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ensejará o encaminhamento para adoção dos procedimentos de cobrança, ao que não ocorrendo proceder à instauração de Tomada de Contas Especial por se tratar de ente de direito público, ou no caso de entidade de direito privado quando identificado o envolvimento de agente público, observado o valor mínimo para tal procedimento definido pelo Tribunal de Contas da União, para julgamento, sendo no caso de valor inferior encaminhado à Unidade Jurídica competente da Advocacia-Geral da União para inscrição na Dívida Ativa da União e acionamento pela via judicial em razão do descumprimento de cláusula contratual decorrente deste Convênio, quando for o caso, de acordo com o que dispõe a Súmula nº 187 do TCU.

Parágrafo Quinto – Facultar-se-á transferência de recursos para elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência, no montante correspondente ao custo dos serviços, quando previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto - Para recebimento de cada parcela, o **CONVENENTE** deverá:

- a) manter as mesmas condições estabelecidas para celebração de convênios, exigidas nos artigos 24 e 25 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- b) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- c) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 44 a 48 e 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008; e



- d) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O **CONVENENTE**, para a consecução do objeto e dos objetivos avençados, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual, de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, passa a integrar este Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao **CONVENENTE**, quando o convênio tiver por objeto a execução de reformas e conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original, apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua celebração, a documentação a seguir descrita, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, pelo **CONCEDENTE**, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas justificativas:

- a) Projeto Básico/Termo de Referência, na forma prevista no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/81;
- b) licença ambiental prévia, nos casos que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como à Instrução Normativa nº 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- c) comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, na forma prevista no inciso IV, do art. 25, da Portaria Interministerial nº 127/08.

Parágrafo Segundo - Admitir-se-á ao Conveniente, quando o convênio tiver por objeto aquisição de bens ou prestação de serviços, ingressar com o Plano de Trabalho Simplificado, apresentando no prazo fixado no parágrafo anterior o Termo de Referência com as especificações, orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definição dos métodos, prazo de execução, objeto, necessários à avaliação dos custos pela administração.

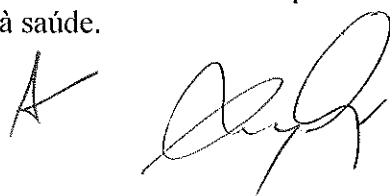
Parágrafo Terceiro – O não atendimento no prazo estabelecido, nos parágrafos anteriores, ensejará a extinção do convênio.

Parágrafo Quarto – A apresentação da documentação deverá ocorrer, preferencialmente, antes da contratação, ficando a liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio condicionada a sua apresentação, apreciação e aprovação.

Parágrafo Quinto - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o projeto básico/termo de referência, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvidos, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/81.

Parágrafo Sexto - O **CONVENENTE** se compromete, quando o objeto do presente instrumento compreender obra, instalações ou serviços de engenharia, a concluir com recursos próprios, o projeto total apresentado, desde que a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total, indicado na Cláusula Terceira deste Convênio.

Parágrafo Sétimo - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.



CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

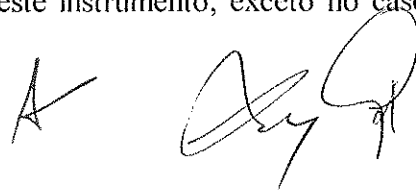
Parágrafo Primeiro – A efetivação de pagamentos relativos às despesas contraídas para a execução do Convênio se processará, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observadas as demais disposições do parágrafo 2º do artigo 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e do Decreto nº 6.170/2007, com suas alterações.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas comprometidas com:

- a) data anterior à vigência fixada para execução do Convênio;
- b) data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- d) taxas bancárias quando passíveis de isenção, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- e) taxa de administração, gerência ou similar;
- f) despesas administrativas que não se situem em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- g) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta; e
- i) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho aprovado a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto e os objetivos do convênio, na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, exceto no caso de



ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor alteração do Convênio, exceto no tocante a seu objeto e objetivos na forma descrita no caput desta Cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, **no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência**, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer alteração neste Convênio se dará por meio de celebração de Termo Aditivo, e somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo disposto na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Terceiro – As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e integrarão o Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto – Alcançados o objeto e/ou os objetivos pactuados neste instrumento, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 28/12/2012.

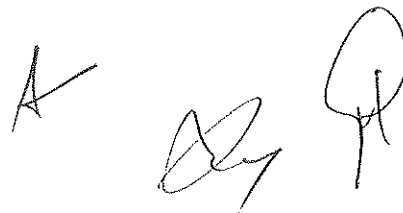
Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENENTE**, acompanhada de justificativa, a qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive fotografias, encaminhada, **no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência**.

Parágrafo Segundo – O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. Tanto o **CONCEDENTE** como o **CONVENENTE** deverão observar as disposições nos artigos 51 e seguintes da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, atentando, especificamente, para o que se segue:

- a) o **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto;
- b) o **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:
 - valer-se do apoio técnico de terceiros;



- delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
 - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste instrumento.
- c) além do acompanhamento de que trata a letra “b”, a Controladoria-Geral da União - CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

Parágrafo Primeiro - No acompanhamento do Convênio, serão verificados, de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 127/2008:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Segundo – O **CONVENENTE** deverá atentar para o que se dispõe no artigo 55 e parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU, especialmente ao prazo de até 30 (trinta) dias fixado pelo **CONCEDENTE** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

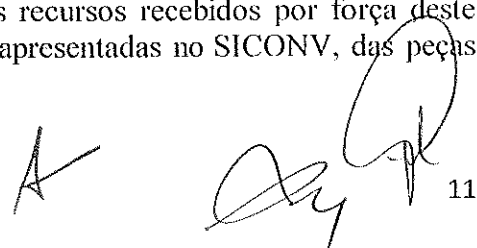
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Observadas as disposições dos artigos 56 a 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, a prestação de contas dos recursos recebidos, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- a) atender às exigências previstas nos itens 2.8 e 2.19 da Cláusula Segunda na contratação de terceiros e registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das cotações de preços;
- b) atender às exigências para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, com inclusão no SICONV, no mínimo, quanto às seguintes informações:
 - a destinação do recurso;
 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento será composta, além dos documentos e informações apresentadas no SICONV, das peças constitutivas descritas da seguinte forma:



- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) cópia do extrato da conta-corrente específica do convênio, referente ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, e, quando for o caso, a cópia do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- e) cópia do Termo de Aceitação de Obras, quando for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, na forma indicada;
- g) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- i) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- j) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- k) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- l) comprovação, quando for o caso, da averbação da construção e da ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na legislação pertinente;
- m) fotos do objeto;
- n) cópia das Notas Fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com o Plano de Trabalho aprovado, nos financiamentos destinados a investimentos na rede física, tais como reformas e adaptações, construção, ampliação; aquisição de equipamentos e materiais permanentes, ou nos demais quando solicitado pelo **CONCEDENTE**;
- o) comprovar registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de Trabalho (Acórdão nº 247/2010-TCU/Plenário); e
- p) declaração expedida por técnico habilitado, relativa à execução do convênio e cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no Decreto nº 99.658/1990, com as modificações do Decreto nº 6.087/2007, e demais normas regulamentares.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc.) sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, devidamente solicitado e motivado pelo **CONVENENTE**, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENENTE** deverá comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **CONVENENTE** para proceder a baixa e os efetivos registros.

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto na IN nº 31/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, publicada no DOU, de 11.09.2003, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do **CONCEDENTE** e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo somente ser utilizados tanto pelo **CONVENENTE** ou por terceiros interessados se previamente e expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, observando-se as disposições e legislação aplicáveis à matéria.

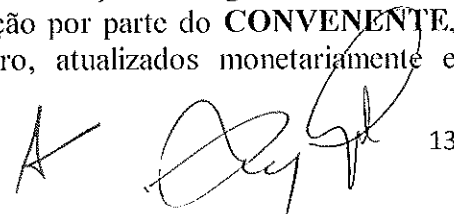
CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do presente instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, inclusive os decorrentes da aplicação financeira obrigatória no período, na forma do disposto no inciso II, item 2.10 e subitens, da Cláusula Segunda deste Termo, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável, observados o que dispõe a condição da rescisão e o conteúdo da notificação, a respeito, por parte do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte do **CONVENENTE**, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e



13

acrescidos de juros de mora, sendo notificado e instado ao ressarcimento, concedendo-se prazo para efetivar, observadas as disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-se-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

- inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no parágrafo único do artigo 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- não aplicação nos termos do § 1º do artigo 42 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do artigo 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008; e
- ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Terceiro – No caso de não vir a atender ao que dispõe o Parágrafo anterior, bem como ocorrendo a rescisão do convênio ou do contrato de repasse e em havendo dano ao erário, proceder-se-á à instauração do Processo de Cobrança remetendo à Unidade Jurídica competente da Advocacia-Geral da União para inscrição na Dívida Ativa da União e acionamento pela via judicial em razão do descumprimento de cláusula contratual decorrente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora, em face do que dispõem o § anterior e o § 2º da Cláusula Décima-Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

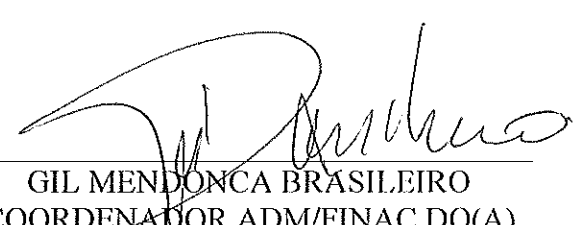
As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, 28 de dezembro de 2011.

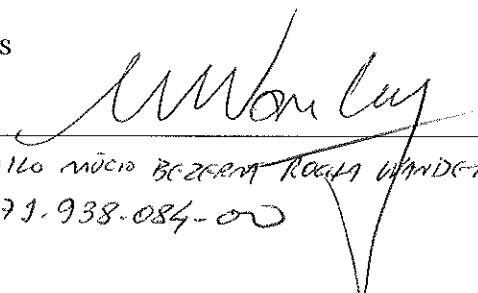


ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
MINISTRO DA SAÚDE



GIL MENDONÇA BRASILEIRO
COORDENADOR ADM/FINAC DO(A)
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - PE

Testemunhas



Nome: Munilo Nício Bezerra Rocha Wanderley
CPF: 471.938.084-00

Nome: Edna Carmina C. Assunção
CPF: 636.547.258-72
DICON/MS/PE Mat. 479977



Espécie: Convênio Nº 757582/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDAÇÃO SANTA LUZIA, CNPJ nº 04.936.521/0001-06. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. Valor Total: R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 522425, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44504, Num Empenho: 2011NE800203. Vigência: 20/12/2011 a 20/12/2012. Data de Assinatura: 20/12/2011. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: PAULO DE TASSO VALENÇA VELOSO DE SIQUEIRA, CPF nº 145.638.784-72.

(SICONV(PORTAL) - 04/01/2012)

Espécie: Convênio Nº 757584/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDAÇÃO SANTA LUZIA, CNPJ nº 04.936.521/0001-06. AQUISIÇÃO DE Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde. Valor Total: R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 522425, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44504, Num Empenho: 2011NE800249. Vigência: 20/12/2011 a 20/12/2012. Data de Assinatura: 20/12/2011. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: PAULO DE TASSO VALENÇA VELOSO DE SIQUEIRA, CPF nº 145.638.784-72.

(SICONV(PORTAL) - 04/01/2012)

Espécie: Convênio Nº 757587/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS, CNPJ nº 22.669.931/0001-10. AQUISIÇÃO DE Equipamentos e Material Permanente para Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros. Valor Total: R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 27983, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44504, Num Empenho: 2011NE800509. Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2012. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: HELI DE OLIVEIRA PENIDO, CPF nº 003.245.236-53.

(SICONV(PORTAL) - 04/01/2012)

Espécie: Convênio Nº 757594/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CNPJ nº 27.193.705/0001-29. AQUISIÇÃO DE Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde. Valor Total: R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 21818, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44504, Num Empenho: 2011NE800228. Vigência: 19/12/2011 a 19/12/2012. Data de Assinatura: 19/12/2011. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: JOSE AFFONSO COELHO, CPF nº 014.830.647-00.

(SICONV(PORTAL) - 04/01/2012)

Espécie: Convênio Nº 757653/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: SOCIEDADE BENEFICENTE SA PIRANGUENSE, CNPJ nº 97.279.350/0001-70. AQUISIÇÃO DE Equipamentos para o Centro Cirúrgico. Valor Total: R\$ 450.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 21823, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44504, Num Empenho: 2011NE800223. Vigência: 23/12/2011 a 23/12/2012. Data de Assinatura: 23/12/2011. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: JOAO EDMAR WOLFF, CPF nº 007.780.010-91.

(SICONV(PORTAL) - 04/01/2012)

Espécie: Convênio Nº 757762/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, CNPJ nº 59.849.182/0001-12. AQUISIÇÃO DE Equipamento e Material Permanente para unidade de atenção especializada em saúde. Valor Total: R\$ 350.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 40197, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44504, Num Empenho: 2011NE800253. Crédito Orçamentário: PTRES: 21820, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44504, Num Empenho: 2011NE800252. Crédito Orçamentário: PTRES: 21820, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44504, Num Empenho: 2011NE800197. Vigência: 16/12/2011 a 16/12/2012. Data de Assinatura: 16/12/2011. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: SYDNEI MARTELETO, CPF nº 381.660.898-15.

(SICONV(PORTAL) - 04/01/2012)

Espécie: Convênio Nº 757764/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA, CNPJ nº 47.795.448/0001-02. AQUISIÇÃO DE material permanente e equipamentos. Valor Total: R\$ 50.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 522816, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44504, Num Empenho: 2011NE800190. Vigência: 16/12/2011 a 16/12/2012. Data de Assinatura: 16/12/2011. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: ERIVELTO LUIZ BUENO MENDES, CPF nº 193.021.939-34.

(SICONV(PORTAL) - 04/01/2012)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atax/ckidckid.html>, pelo código 00032012010500121

Espécie: Convênio Nº 757766/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: SOCIEDADE MATONENSE DE BENEFAÇENCIA, CNPJ nº 52.314.861/0001-48. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. Valor Total: R\$ 158.600,00, Valor de Contrapartida: R\$ 8.600,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 21820, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44504, Num Empenho: 2011NE800194. Vigência: 22/12/2011 a 22/12/2012. Data de Assinatura: 22/12/2011. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: JOSE REYNALDO TREVIZANEI, CPF nº 055.147.138-73.

(SICONV(PORTAL) - 04/01/2012)

Espécie: Convênio Nº 757768/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, CNPJ nº 46.020.291/0002-69. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. Valor Total: R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 525212, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44504, Num Empenho: 2011NE800188. Vigência: 16/12/2011 a 16/12/2012. Data de Assinatura: 16/12/2011. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: JOAO LUIZ FAVERO, CPF nº 128.113.188-10.

(SICONV(PORTAL) - 04/01/2012)

Espécie: Convênio Nº 757778/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, CNPJ nº 92.898.550/0001-98. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO. Valor Total: R\$ 150.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 27934, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 33504, Num Empenho: 2011NE800456. Vigência: 19/12/2011 a 19/12/2012. Data de Assinatura: 19/12/2011. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: IVO ABRAHÃO NESRALLA, CPF nº 001.078.320-20.

(SICONV(PORTAL) - 04/01/2012)

Espécie: Convênio Nº 757790/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE SÃO GABRIEL, CNPJ nº 96.593.322/0001-60. AQUISIÇÃO DE Equipamentos e Material Permanente. Valor Total: R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 21823, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44504, Num Empenho: 2011NE800458. Vigência: 19/12/2011 a 19/12/2012. Data de Assinatura: 19/12/2011. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: ROQUE MONTAGNER, CPF nº 059.232.200-91.

(SICONV(PORTAL) - 04/01/2012)

Espécie: Convênio Nº 757791/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDAÇÃO SANTA LUZIA, CNPJ nº 04.936.521/0001-06. AQUISIÇÃO DE produtos médicos de uso único. Valor Total: R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 27873, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 33504, Num Empenho: 2011NE800422. Vigência: 20/12/2011 a 20/12/2012. Data de Assinatura: 20/12/2011. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: PAULO DE TASSO VALENÇA VELOSO DE SIQUEIRA, CPF nº 145.638.784-72.

(SICONV(PORTAL) - 04/01/2012)

Espécie: Convênio Nº 757795/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: ASSOCIAÇÃO DR BARTHOLOMEU TACCHINI, CNPJ nº 87.547.444/0001-20. AQUISIÇÃO DE equipamentos e material permanente para o Hospital Tacchini. Valor Total: R\$ 1.018.270,00, Valor de Contrapartida: R\$ 18.270,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 40154, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44504, Num Empenho: 2011NE800281. Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2012. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: ARMANDO PILETTI, CPF nº 039.234.360-68.

(SICONV(PORTAL) - 04/01/2012)

Espécie: Convênio Nº 757796/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, CNPJ nº 10.583.920/0001-33. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. Valor Total: R\$ 330.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 30.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 40151, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44504, Num Empenho: 2011NE800329. Crédito Orçamentário: PTRES: 21812, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44504, Num Empenho: 2011NE800326. Vigência: 28/12/2011 a 28/12/2012. Data de Assinatura: 28/12/2011. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: GIL MENDONÇA BRASILEIRO, CPF nº 122.850.644-20.

(SICONV(PORTAL) - 04/01/2012)

Espécie: Convênio Nº 757798/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS, CNPJ nº 22.669.931/0001-10. AQUISIÇÃO DE Equipamento e Material Permanente para estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde. Valor Total: R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 21817, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44504, Num Empenho: 2011NE800512. Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2012. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: HELI DE OLIVEIRA PENIDO, CPF nº 003.245.236-53.

(SICONV(PORTAL) - 04/01/2012)

Espécie: Convênio Nº 757802/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA, CNPJ nº 13.926.639/0001-44. Manutenção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde. Valor Total: R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 35133, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 33504, Num Empenho: 2011NE800338. Vigência: 20/12/2011 a 20/12/2012. Data de Assinatura: 20/12/2011. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: LAURA ZILLER, CPF nº 124.251.415-53.

(SICONV(PORTAL) - 04/01/2012)

Espécie: Convênio Nº 757822/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM, CNPJ nº 11.754.025/0001-05. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE QUE PRESTA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS. Valor Total: R\$ 150.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 21813, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44504, Num Empenho: 2011NE800347. Vigência: 26/12/2011 a 26/12/2012. Data de Assinatura: 26/12/2011. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: MARIA IRENE FERREIRA LIMA, CPF nº 773.767.224-91.

(SICONV(PORTAL) - 04/01/2012)

Espécie: Convênio Nº 757824/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE, CNPJ nº 97.503.676/0001-30. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. Valor Total: R\$ 201.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 21823, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44504, Num Empenho: 2011NE800355. Vigência: 20/12/2011 a 20/12/2012. Data de Assinatura: 20/12/2011. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: OSMAR BORGES GRADASCIII, CPF nº 104.446.610-34.

(SICONV(PORTAL) - 04/01/2012)

Espécie: Convênio Nº 757827/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO MANTIDO PELA FUND LAUREANO, CNPJ nº 09.122.236/0001-94. AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA O SERVIÇO DE FARMÁCIA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO MANTIDO PELA FUNDAÇÃO LAUREANO. Valor Total: R\$ 400.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 27901, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 33504, Num Empenho: 2011NE800343. Crédito Orçamentário: PTRES: 35187, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 33504, Num Empenho: 2011NE800344. Vigência: 20/12/2011 a 20/12/2012. Data de Assinatura: 20/12/2011. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: JOAO BATISTA RIBEIRO SIMOES, CPF nº 005.731.324-53.

(SICONV(PORTAL) - 04/01/2012)

Espécie: Convênio Nº 757830/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA, CNPJ nº 13.025.507/0001-41. AQUISIÇÃO DE material de consumo. Valor Total: R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 35149, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 33504, Num Empenho: 2011NE800359. Vigência: 26/12/2011 a 26/12/2012. Data de Assinatura: 26/12/2011. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Conveniente: JOSE CARLOS PINHEIRO DA SILVA, CPF nº 051.565.645-34.

(SICONV(PORTAL) - 04/01/2012)